

CONTRATO Nº 175/2025
PROCESSO: 2025025709
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, PARA REPASSE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DESTINADA AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do RG MG-3.399.298, PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão (GO), neste ato representado por seu Provedor, Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços decorre do Processo Administrativo nº 2025025709, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a inviabilidade de competição para a execução dos serviços objeto deste contrato, na Emenda Constitucional nº 124/2022, na Lei nº 14.434/2022, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222, e nas Portarias GM/MS que, durante o período de vigência contratual e eventuais prorrogações, regulamentam os repasses mensais da assistência financeira complementar da União, a exemplo das Portarias GM/MS nº 6.565/2025, nº 6.648/2025, nº 6.893/2025 e nº 7.000/2025, entre outras normas que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde pela contratada, entidade filantrópica, sem fins lucrativos e integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, na condição de prestadora complementar, com a finalidade específica de operacionalizar o repasse da assistência financeira complementar da União, recebida por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinada exclusivamente ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

1.2 A assistência financeira complementar referida no item anterior decorre da Emenda Constitucional nº 124/2022, regulamentada pela Lei nº 14.434/2022, pelas Portarias GM/MS editadas mensalmente durante o período de vigência contratual e suas eventuais prorrogações, como as Portarias GM/MS nº 6.565, nº 6.648, nº 6.893 e nº 7.000, todas de 2025, dentre outras que vierem a ser publicadas, bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222, e tem por finalidade exclusiva complementar os valores destinados ao pagamento da remuneração mínima dos profissionais de enfermagem, conforme legislação específica.

1.3 O repasse de recursos deverá observar rigorosamente a destinação legal específica, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilização da contratada, inclusive com restituição integral do montante, devidamente atualizado, aos cofres públicos.

1.4 Integram o presente instrumento, como partes indissociáveis, os documentos que instruem o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, especialmente o plano de execução apresentado pela contratada, o demonstrativo de profissionais beneficiários e os valores mensais devidos, conforme repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde.

1.5 A execução do objeto contratual observará, ainda, as disposições da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, das normas específicas do SUS, das orientações técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, bem como dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

2.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, instaurado com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da destinação

vinculada dos recursos públicos exclusivamente à contratada, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, formalmente habilitada e reconhecida como executora dos serviços de saúde objeto deste ajuste, conforme pactuações e normativas específicas do Ministério da Saúde.

2.2 Constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – o processo administrativo completo que embasa a contratação direta, inclusive com a justificativa da inexigibilidade, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente;

II – os normativos federais que autorizam e regulamentam a assistência financeira complementar, notadamente a Emenda Constitucional nº 124/2022, a Lei nº 14.434/2022, as Portarias GM/MS publicadas mensalmente durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, a exemplo das Portarias GM/MS nº 6.565, nº 6.648, nº 6.893 e nº 7.000/2025, e demais normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Nacional de Saúde;

III – os demonstrativos de repasse fundo a fundo expedidos pelo Fundo Nacional de Saúde;

IV – o plano de execução ou relatório de profissionais apresentado pela contratada, com indicação dos beneficiários, valores de complementação e estimativa mensal de repasses;

V – os documentos de habilitação e regularidade fiscal da contratada exigidos no momento da contratação;

VI – a proposta da contratada e demais manifestações técnicas e administrativas.

2.3 Este contrato submete-se integralmente aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.434/2022, das normas específicas do SUS, bem como às decisões dos órgãos de controle e às diretrizes do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será regido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas que disciplinam o Sistema

Único de Saúde (SUS) e a contratação direta por inexigibilidade, incluindo:

I – a Constituição Federal, em especial os artigos 37, caput e inciso XXI (princípios da administração pública e exigência de licitação) e o artigo 198, §§ 12 e 13 (assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso da enfermagem);

II – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula a contratação direta por inexigibilidade de licitação e os contratos administrativos dela decorrentes;

III – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece as competências dos entes federativos na gestão da saúde;

IV – a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, bem como as Emendas Constitucionais nº 124/2022 e nº 127/2022;

V – as Portarias GM/MS editadas mensalmente durante o período de vigência contratual e eventuais prorrogações, que regulamentam os repasses da assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso da enfermagem, a exemplo das Portarias GM/MS nº 6.565, nº 6.648, nº 6.893 e nº 7.000/2025, bem como demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e instâncias pertinentes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – o julgamento da ADI nº 7222 pelo Supremo Tribunal Federal, que fixou o alcance, os critérios e as condições para o repasse e aplicação da assistência financeira complementar;

VII – os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e supremacia do interesse público;

VIII – os termos deste contrato e, subsidiariamente, as normas de direito público e de direito administrativo aplicáveis.

3.2. Em caso de omissão neste contrato, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas do direito público e as orientações dos órgãos de controle competentes, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços de forma contínua, vinculada exclusivamente à destinação da assistência financeira complementar repassada pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, nos termos do art. 198, §§ 12 e 13, da Constituição Federal.

4.2 A forma de fornecimento será indireta, por meio do repasse de recursos financeiros à contratada, com a finalidade específica de viabilizar o pagamento do piso salarial nacional aos profissionais da enfermagem vinculados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos das normas federais aplicáveis.

4.3 A execução contratual obedecerá estritamente às regras, limites e critérios estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Saúde e pelas orientações do Fundo Nacional de Saúde, especialmente quanto à periodicidade, forma e finalidade do repasse, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela expressamente prevista nas normas de regência.

4.4 A contratada deverá comprovar, nos prazos definidos, a correta aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentos que demonstrem o vínculo dos profissionais, os valores pagos e as folhas de pagamento, nos moldes das exigências do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), correspondente à previsão de repasses mensais estimados em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar de 23/06/2025 até 23/06/2026.

5.2. O valor das parcelas mensais poderá variar para mais ou para menos, em razão da quantidade de profissionais de enfermagem vinculados à contratada, da variação nos parâmetros federais de cálculo, das portarias ministeriais vigentes e de outras diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.3. A variação no valor das parcelas mensais não ensejará a necessidade de celebração de termo aditivo, desde que respeitado o limite máximo estimado deste contrato e mantida a destinação legal da verba, qual seja, o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da

enfermagem, conforme previsto na Lei nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124/2022 e nº 127/2022 e nas Portarias GM/MS publicadas durante a vigência do contrato.

5.4. O valor global estimado contempla, além das 12 parcelas mensais ordinárias, a previsão de 1 (uma) parcela adicional correspondente ao pagamento proporcional do 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais de enfermagem beneficiários da assistência complementar, justificando a previsão de 13 (treze) repasses no período contratual.

5.5. Os pagamentos à contratada serão realizados de forma parcelada, conforme o cronograma de repasses definido pelo Ministério da Saúde, após o efetivo ingresso dos recursos na conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, vinculada ao respectivo programa federal.

5.6. O valor a ser transferido a cada mês corresponderá ao montante efetivamente repassado pela União para aquele período, não se constituindo obrigação do Município o complemento com recursos próprios, tampouco responsabilidade por eventuais atrasos, glosas ou reduções nos repasses federais.

5.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente indicada e cadastrada, desde que comprovado o vínculo dos profissionais com a entidade e apresentada, previamente à liberação da parcela, toda a documentação exigida pelas normas federais aplicáveis e por este contrato, em especial a folha de pagamento detalhada da enfermagem.

5.8. As parcelas mensais deverão ser liquidadas e pagas em até 30 (trinta) dias contados a partir do crédito dos recursos federais na conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, inclusive a apresentação de relatórios, folhas e documentos comprobatórios.

5.9. A contratada declara estar ciente de que o valor a ser recebido poderá variar mensalmente, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo de sua responsabilidade a adequada gestão interna para cumprimento das obrigações salariais devidas com os recursos recebidos.

5.10. A contratada se compromete a prestar contas dos valores recebidos mensalmente, de acordo com os normativos do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde, do Tribunal de Contas e da legislação vigente, inclusive apresentando eventuais documentos adicionais solicitados pela contratante.

5.11. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, de apresentação de documentos incompletos ou de utilização indevida dos recursos, os pagamentos poderão ser suspensos até completa regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.12. A ausência de repasse por parte do Fundo Nacional de Saúde, ou a edição de normativos federais que alterem a sistemática de cálculo, critérios de rateio, cronograma ou periodicidade dos repasses poderá ensejar a revisão contratual, mediante análise técnica e jurídica da contratante.

5.13. Caso o pagamento de qualquer parcela à contratada não seja realizado no prazo pactuado e desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações de comprovação, o valor devido estará sujeito à atualização monetária desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo crédito, com base no índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que o substitua, conforme preconiza o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 23/06/2025 até 23/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrados.

6.2. A execução contratual terá início imediato após a assinatura do contrato, respeitada a liberação das parcelas pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, e os demais requisitos administrativos para a regular operacionalização dos repasses.

6.3. A contratada obriga-se a manter a execução contínua e regular das atividades objeto deste contrato durante todo o período de vigência, respeitando os parâmetros, orientações e exigências estabelecidas pelas normas federais que regem a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial da enfermagem.

6.4. O recebimento definitivo das obrigações contratuais ocorrerá mediante a verificação da conformidade da aplicação dos recursos recebidos, com base na prestação de contas regular e tempestiva da contratada, conforme normas aplicáveis do Ministério da Saúde, bem como em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

6.5. É vedada à contratada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sendo exigido que a execução seja realizada integralmente pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme autorizado no processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.5.1. O descumprimento desta vedação configurará inadimplemento contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste instrumento, inclusive rescisão unilateral por parte da Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da restituição dos valores eventualmente recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante crédito orçamentário próprio, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, classificado da seguinte forma: 04.0401.10.302.4030.2085-335043 - MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

7.2. A execução orçamentária e financeira observará as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes e normas específicas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de controle.

7.3. O valor global estimado do contrato será consignado na dotação orçamentária indicada nesta cláusula, com base nos repasses efetivados pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Em observância ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco não se aplica ao presente contrato, tendo em vista a natureza específica da contratação por inexigibilidade de licitação com entidade filantrópica sem fins lucrativos para repasse de recursos oriundos de assistência financeira complementar da União, destinados ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

8.2. Eventuais riscos decorrentes da execução do objeto contratual serão gerenciados conforme o modelo de governança adotado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO e as diretrizes do controle interno municipal, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do contratado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Este contrato estabelece repasses mensais com base em valores fixados pelo Governo Federal, vinculados à assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434/2022, das Emendas Constitucionais nº 124/2022 e nº 127/2022, e das Portarias GM/MS editadas mensalmente durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, como as Portarias GM/MS nº 6.565, nº 6.648, nº 6.893 e nº 7.000/2025, e demais atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde.

9.2. Tendo em vista que os valores são fixados unilateralmente pela União e repassados fundo a fundo, não será aplicado reajustamento de preços no âmbito deste contrato, sendo os repasses mensais atualizados de acordo com os valores oficialmente disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde e creditados ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

9.3. Caso haja, por parte da União, reajuste ou alteração nos valores dos repasses mensais, estes serão automaticamente incorporados ao presente contrato, desde que respeitado o valor global estimado e a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária vinculada à contratada, após o recebimento da parcela correspondente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

10.2. A contratada deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios da execução do objeto contratual, nos termos definidos no plano de execução e no modelo de gestão do contrato, para fins de conferência, liquidação e posterior autorização do pagamento.

10.3. O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão das etapas de verificação, conferência e liquidação da despesa, observado o fluxo de repasses federais.

10.4. Eventuais inconsistências na documentação ou descumprimentos contratuais poderão acarretar a retenção ou suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Na ocorrência de repasses extraordinários destinados ao pagamento do 13º salário ou outras obrigações definidas pela legislação federal, será observado o mesmo rito de conferência e liquidação previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor(a) ou empregado(a) público(a) formalmente designado(a) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de ato específico, podendo o mesmo agente acumular, quando autorizado, as funções de gestor e fiscal do contrato.

11.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar e controlar a execução do ajuste, adotando providências para sanar eventuais falhas ou irregularidades, além de comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências que demandem medidas administrativas ou legais.

11.3. Compete ao fiscal do contrato, quando designado, atuar no acompanhamento técnico da execução contratual, verificando a conformidade da prestação dos serviços com os termos pactuados e promovendo o registro documental das ocorrências relevantes.

11.4. O gestor poderá contar com o apoio técnico do setor de auditoria, da contabilidade, do controle interno, da coordenação do Fundo Municipal de Saúde ou de outros setores especializados da Administração Pública, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

11.5. São atribuições mínimas do gestor e/ou fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução do objeto, atestar documentos de comprovação e validar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à contratada, sempre que necessário à verificação da regularidade contratual;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos, inconsistências ou condutas que exijam providências administrativas ou legais;

IV – propor a aplicação de penalidades, quando cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação vigente;

V – zelar pela regularidade dos repasses e pelo cumprimento das regras estabelecidas pelas normas do Ministério da Saúde.

11.6. A contratada deverá prestar irrestrita colaboração à gestão e fiscalização do contrato, assegurando livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e locais relacionados à execução contratual, inclusive quanto à destinação dos recursos recebidos e ao pagamento da assistência financeira complementar à equipe de enfermagem.

11.7. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não afasta ou reduz a responsabilidade da contratada pela completa e regular execução do objeto, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Não será exigida da contratada a prestação de garantia, considerando que os pagamentos decorrerão de transferências fundo a fundo específicas da União vinculadas ao cumprimento do piso salarial da enfermagem, com destinação vinculada e repasse condicionado à habilitação e ao valor fixado pelo Ministério da Saúde.

12.2. Em caso de alteração das condições normativas ou regulamentares que ensejem exigência de garantia, esta poderá ser exigida mediante termo aditivo, respeitado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

13.1. Não se aplica a exigência de prazo de garantia mínima do objeto neste contrato, considerando que sua natureza é de repasse financeiro para cumprimento de obrigação legal específica vinculada ao pagamento de piso salarial da enfermagem, não envolvendo fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços com objeto físico garantível.

13.2. Caso supervenientemente haja interpretação normativa ou administrativa que imponha algum tipo de garantia vinculada à execução contratual, as condições correspondentes poderão ser incorporadas mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

14.1. Constituem obrigações da contratada:

I – aplicar integralmente os recursos recebidos para o fim específico previsto neste contrato, observando-se a destinação vinculada estabelecida pela Lei nº 14.434/2022, Emendas Constitucionais nº 124/2022 e nº 127/2022, e pelas Portarias do Ministério da Saúde pertinentes;

II – prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e formatos definidos pela legislação federal e pelos órgãos de controle;

III – manter atualizada sua regularidade fiscal e jurídica, conforme exigido para a contratação direta e execução contratual;

IV – atender integralmente aos requisitos estabelecidos nos normativos federais que regulamentam o repasse da assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial da enfermagem.

14.2. Constituem obrigações do contratante:

I – realizar os repasses dos valores de forma tempestiva, conforme as transferências recebidas do Fundo Nacional de Saúde e as cláusulas contratuais;

II – fiscalizar a correta aplicação dos recursos pela contratada, nos termos deste instrumento e das normas de regência;

III – comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades que eventualmente forem constatadas na execução do objeto.

14.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso na apresentação da prestação de contas ou descumprimento de prazos contratuais;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento grave das

obrigações contratuais ou uso indevido dos recursos públicos, sem prejuízo da restituição integral dos valores e da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até dois anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos legais;

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, e serão precedidas de regular processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme previstas na legislação aplicável e nos documentos apresentados no processo de contratação direta.

15.2. O não atendimento à obrigação constante desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

15.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer as condições de habilitação ou qualificação anteriormente apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À INCLUSÃO SOCIAL

16.1. A contratada obriga-se a cumprir as exigências legais relativas à inclusão social, devendo observar, durante a vigência contratual, as normas que assegurem a reserva de cargos e oportunidades de trabalho para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

16.2. A inobservância do disposto nesta cláusula, sem justificativa aceita pela contratante, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como eventual rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A contratante poderá, a qualquer tempo, exigir documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

17.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução.

17.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente comprovados.

17.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato poderá ser extinto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

I – por advento do termo final do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público;

III – por descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas legais pertinentes;

IV – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

V – por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;

VI – por razões técnicas devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração como impeditivas da continuidade da execução contratual;

VII – por ocorrência de impedimento legal ou fato superveniente que comprometa a execução do contrato ou o interesse público.

18.2. A extinção do contrato será formalizada mediante termo de encerramento, lavrado com base em relatório circunstanciado que demonstre a regularidade dos atos praticados e a situação dos direitos e obrigações das partes.

18.3. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, esta responderá pelas perdas e danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

20.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

21.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a

conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

21.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

21.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o contratante juntamente com a contratada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

21.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do contratante.

21.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela contratada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

21.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o contratante deverá ser informado previamente.

21.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

21.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

21.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

21.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

21.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a contratada e contratante interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

21.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

21.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

21.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

a) a confirmação da existência do Tratamento;

- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

21.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

21.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

21.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

21.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Esta cláusula é firmada em conformidade com o disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que exige a fixação do foro da sede da Administração contratante, ressalvadas as hipóteses legais que não se aplicam ao presente contrato.

Catalão (GO), 23 de junho de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
Leonardo Pereira Santa Cecília
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: